

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO
DA
CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO

DA

CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 27 de janeiro de 2025, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Moema, nº 170, cj. 93, Planalto Paulista, CEP 04077-020, São Paulo/SP.

ACIONISTAS PRESENTES: Reuniram-se a totalidade dos subscritores do capital social inicial da companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o **ANEXO II**, a saber:

a) **CLAUDIO AFIF DOMINGOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.772.112-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.699.568-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120; e

b) **MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, decoradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.804.458-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.282.448-19, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante disposto no Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

ORDEM DO DIA: 1. Constituição de sociedade anônima de capital fechado para operar tendo como objeto social a compra, venda, administração e locação de bens imóveis pró-

ATA
DE
REUNIÃO

prios, com sede na Avenida Moema, nº 170, cj. 93, Planalto Paulista, CEP 04077-020, São Paulo/SP, que deverá funcionar sob a denominação social de **CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com leitura, discussão e aprovação do estatuto social.

2. Subscrição e forma de integralização das ações.

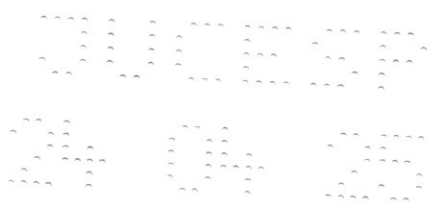
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração.

MESA DA ASSEMBLÉIA: **CLAUDIO AFIF DOMINGOS**, Presidente, e **MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS**, Secretária, aclamados pelo Plenário, ambos acima qualificados.

Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia comunicou a todos que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em apenso, é parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos, com seus anexos, num todo, único e indivisível.

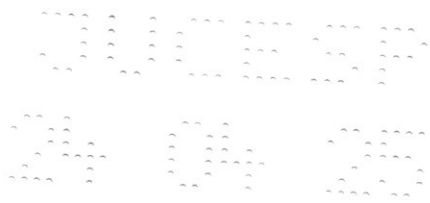
DELIBERAÇÕES:

- 1ª) Aprovar, por unanimidade de votos, a constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Moema, nº 170, cj. 93, Planalto Paulista, CEP 04077-020.
- 2ª) Aprovar, por unanimidade de votos, o Capital Social inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O Capital Social é integralizado, na totalidade, em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 80, inciso III, e 81 da Lei 6.404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e os Recibos de Depósito que constituem os **ANEXOS II e III** à presente Ata que se refere esta Assembleia de constituição.
- 3ª) Aprovar, à unanimidade de votos, a qualificação dos acionistas presentes:
 - a) **CLAUDIO AFIF DOMINGOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.772.112-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.699.568-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120; e



- b) **MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, decoradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.804.458-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.282.448-19, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120.
- 4ª) Aprovar, à unanimidade de votos, o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o **ANEXO I** à presente Ata a que se refere esta Assembleia de constituição, dando-se assim por constituída a **CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais.
- 5ª) Eleger, à unanimidade de votos, **CLAUDIO AFIF DOMINGOS**, para o Cargo de Diretor Presidente, e **MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS** para o cargo de Diretora de Operações, cujos mandatos serão de 03 (três) anos, contados desta data.
- 6ª) Declaram os Diretores eleitos que não se encontram impedidos de exercer qualquer das atividades civis ou comerciais ou atos de comércio, de prestação de serviços ou de administração de sociedade civil ou comercial, não estando incurso e/ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade valendo a presente como Declaração de Desimpedimento perante o Registro do Comércio.
- 7ª) Aprovar, à unanimidade de votos, a remuneração global anual da Diretoria, no valor de R\$ 33.888,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), a ser repartida entre os Diretores eleitos, em partes iguais, montante esse a ser atualizado de acordo com o valor do salário-mínimo nacional.
- 8ª) Autorizam a lavratura da Ata e que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo sido tratado, lavraram a presente ata que lida e achada conforme o deliberado, foi aprovada e assinada pelos acionistas, titulares de 100% das ações representativas do capital social, sendo consignado pelo Sr. Presidente que todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. São Paulo, 27 de



janeiro de 2025. (aa) Sr. Claudio Afif Domingos, Presidente; Sra. Maria Lucia Maluf Domingos, Secretária /// Acionistas presentes: Claudio Afif Domingos e Maria Lucia Maluf Domingos /// Diretores eleitos: Claudio Afif Domingos, Diretor-Presidente; e Maria Lucia Maluf Domingos, Diretora de Operações /// Visto do Advogado: Marcelo M. Ferraz de Sampaio OAB/SP 89.799.


CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da ata de constituição da CAD5 Empreendimentos Imobiliários S/A, lavrada no Livro próprio.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

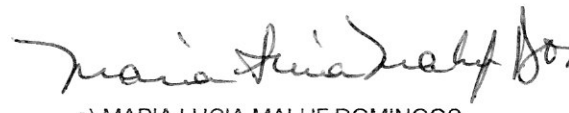
MESA DA ASSEMBLEIA:


a) CLÁUDIO AFIF DOMINGOS
Presidente


a) MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:


a) CLÁUDIO AFIF DOMINGOS


a) MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS

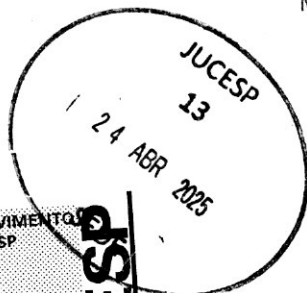
DIRETORES ELEITOS:


a) CLÁUDIO AFIF DOMINGOS


a) MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS

Visto do Advogado:


Marcelo M. Ferraz de Sampaio
OAB/SP 89.799



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A

ALGÓDIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
3530066305-5

JUCESP

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES DENOMINADA

CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A sociedade por ações girará sob a denominação "CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A".

ARTIGO 2º - A sede social da Companhia será no Estado do São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Moema, nº 170, cj. 93, Planalto Paulista, CEP 04077-020, São Paulo/SP, podendo instalar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

DO OBJETO SOCIAL, INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 3º - A Companhia terá como objeto social a compra, venda, administração e locação de bens imóveis próprios.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital com emissão de novas ações.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento do capital social sem emissão de novas ações, o acionista responsável fará a integralização acordada com os demais acionistas, sem que o novo aporte importe alteração dos percentuais de participação.

ARTIGO 6º - A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações e cautelas provisórias que as representem.

Parágrafo Primeiro - Os títulos múltiplos poderão ser substituídos por ações, a qualquer época, por solicitação do interessado.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - As ações, os títulos múltiplos, ou, as cautelas serão controladas no livro próprio de ações nominativas e quando emitidas, serão assinadas por 2 (dois) diretores ou, por um diretor e um procurador especialmente constituído para esse fim, na forma da lei e deste estatuto.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO 8º - O capital social poderá ser aumentado, nos termos da Lei, cabendo à Diretoria, nos casos de aumento com aporte de numerário, fixar, na forma do artigo 170 da Lei 6.404/76, o preço de emissão das novas ações.

ARTIGO 9º - A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

- a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;
- b) o acionista que pretender alienar suas ações, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;
- c) os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;
- d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e
- e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações, terá o acionista em retirada o direito de transferi-las a um terceiro pelas mesmas condições ofertadas aos acionistas já detentores de ações.

ARTIGO 10 - Os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de capital, observada a proporcionalidade do capital subscrito, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

Parágrafo Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida ao outro acionista.

ARTIGO 11 - A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

ARTIGO 12 - Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Companhia, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias de sua competência, definidas em lei.

Parágrafo único – A Assembleia Geral reunir-se-á, também, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

ARTIGO 14 - A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pela Diretora de Operações, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - O prazo para a discussão das matérias e o modo de votação serão decididos pela própria Assembleia Geral, ressalvadas as disposições especiais previstas em lei.

ARTIGO 15 - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

ARTIGO 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma e prazo da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia a ser tratado na reunião.

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 17 - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria composta por dois membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um período de 03

(três) anos de mandato, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e uma Diretora de Operações.

Parágrafo Primeiro - A remuneração global anual da Diretoria será de fixada pela Assembleia Geral, de modo que os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos e cada um deles permanecerá no exercício de suas funções até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer Diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo, na forma prevista neste estatuto.

ARTIGO 18 - Qualquer dos Diretores, isoladamente, representará a Companhia em juízo ou fora dele, junto a repartições públicas, autarquias, entre outros, em serviços ou assuntos de rotina.

ARTIGO 19 - É vedado aos Diretores dar fianças ou avais em nome da Companhia, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

ARTIGO 20 - Os Diretores ficam investidos dos mais amplos poderes de direção e administração, inclusive para praticar todos os atos relativos aos fins e objeto da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a Companhia quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

Parágrafo Segundo - Respondem os Diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e/ou com má-fé.

ARTIGO 21 - A Companhia poderá constituir procuradores, mediante a outorga de mandato subscrito por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos, o prazo de duração do mandato e as condições em que os procuradores poderão representar a Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 - A Companhia poderá ter, a critério dos acionistas, um Conselho Fiscal, cujo funcionamento ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas, nas condições previstas em lei.

ARTIGO 23 - Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 24 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, não só para a verificação dos resultados, mas também, para destinar e/ou distribuir resultados positivos, observando-se os dispositivos legais e contratuais cabíveis.

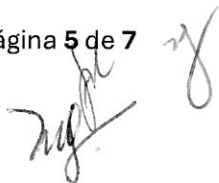
ARTIGO 25 - Deverá ser realizada anualmente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, Assembleia Geral, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto consoante à Companhia.

DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

ARTIGO 27 - Nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento) do lucro líquido à formação de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do valor do capital social.

ARTIGO 28 - Os acionistas, ao término de cada período de apuração, deliberarão sobre a distribuição de lucros, em Assembleia Geral, observados os termos da Lei nº 6.404/76.



Parágrafo Único - Poderá a Companhia distribuir lucros e dividendos adicionais ou intermediários, a débito da conta de lucros apurados, de lucros acumulados e de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA EXTINÇÃO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DOS ACIONISTAS

ARTIGO 29 - A Companhia não se dissolverá em caso de incapacidade, interdição, falecimento ou falência de quaisquer acionistas. Ocorrendo um destes fatos, as ações do acionista legalmente incapacitado, interdito, falecido ou falido, serão transferidas aos seus sucessores, devendo a Companhia permanecer em pleno funcionamento.

Parágrafo Único - Os sucessores do acionista legalmente incapacitado, interdito, falecido ou falido não serão investidos com poderes de administração, exceto quando houver deliberação nesse sentido em Assembleia Geral.

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 30 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

Parágrafo Segundo - O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

DO DESIMPEDIMENTO

ARTIGO 31 - Declaram os Diretores eleitos que não se encontram impedidos de exercer qualquer das atividades civis ou comerciais ou atos de comércio, de prestação de serviços ou de administração de Companhia civil ou comercial, não estando incurso e/ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

ARTIGO 32 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos e regidos pelas normas estabelecidas na Lei 6.404/76 (Lei da S/A) e demais legislações em vigor.

ARTIGO 33 - Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos do presente instrumento, os acionistas elegem o Foro da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

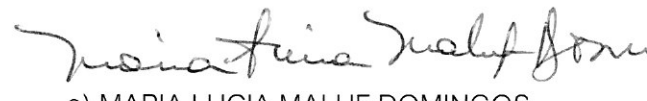
MESA DA ASSEMBLEIA:


a) CLÁUDIO AFIF DOMINGOS
Presidente


a) MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS
Secretária da Mesa

ACIONISTAS:


a) CLÁUDIO AFIF DOMINGOS


a) MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS

Visto do Advogado:


Marcelo M. Ferraz de Sampaio
OAB/SP 89.799

ANEXO II – BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA
CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1. Subscriber: **CLAUDIO AFIF DOMINGOS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.772.112-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.699.568-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120.
2. Quantidade de ações subscritas: 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
3. Forma de integralização: As 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.
4. Declaração do subscritor: Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas.

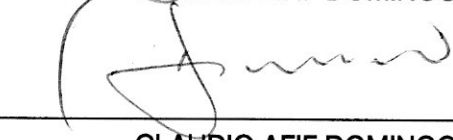
São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Subscritor:



CLAUDIO AFIF DOMINGOS

Mesa:



CLAUDIO AFIF DOMINGOS



MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA
CAD5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

1. Subscritora: **MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, decoradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.804.458-X-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.282.448-19, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandante Ismael Guilherme, nº 404, Jardim Luzitânia, CEP 04031-120.
2. Quantidade de ações subscritas: 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
3. Forma de integralização: As 1.500 (uma mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.
4. Declaração da subscritora: Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim e que tomei conhecimento das características das ações subscritas.


São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Subscritora:



MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS

Mesa:



CLAUDIO AFIF DOMINGOS

MARIA LUCIA MALUF DOMINGOS